



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-DF 10/2019

EMENTA: Competência do Profissional de Enfermagem para realizar o Procedimento de Translactação.

1. DO FATO

Encaminhado pelo Serviço de Ouvidoria Coren-DF sobre manifestação recebida, em 15/08/2017, por profissional de enfermagem da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, sob o Protocolo nº 1.502.830.930.114.225.847.919.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A definição da Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017:

A Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de enfermagem, como a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem; a regulamentação dessa lei pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 (BRASIL, 1987), estabelece direitos e competências das diferentes categorias existentes na Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos determinados.

Entre os vários locais de atuação da Enfermagem, a assistência à mulher, à gestante e ao recém-nascido (RN) torna-se uma função indispensável. E assim, promover a saúde e a redução dos agravos e mortes precoces e evitáveis de mulheres e crianças, proporciona saúde física, mental e psíquica da criança e da mulher que amamenta. A amamentação materna é uma prática natural e eficaz, sua promoção e incentivo depende da puérpera e da sua rede familiar e social de apoio, como também do conhecimento técnico-científico dos profissionais de saúde envolvidos



(SILVA; TAVARES; GOMES, 2014; DIOGO; SOUZA; ZOCHE, 2011; SANTOS; DITZ; COSTA, 2012). O incentivo deve iniciar durante o pré-natal a fim de promover educação em saúde e garantir o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida, e mantido associado, a outros alimentos, até o segundo ano de vida.

Algumas mulheres possuem dificuldade em amamentar, e muitas vezes a apojadura, ou seja, a descida do leite, só ocorre alguns dias após o parto. Nesses casos, a função do profissional de saúde, em especial a equipe de enfermagem, é preparar a gestante para o aleitamento, e assim, no pós-parto a adaptação seja facilitada e tranquila, evitando as dificuldades e possíveis complicações (BRASIL, 2011). Desenvolver confiança na mãe e orientar medidas de estimulação da mama. A comunicação deve ser simples e objetiva, demonstrando diversas posições para a amamentação, promovendo relaxamento e posicionamento confortável, favorecendo na sucção do RN (ROSSETTO, 2011).

Para as que possuem dificuldade, em amamentar, uma das soluções é aplicar o sistema de nutrição suplementar, a translactação, quando o leite é o da própria mãe; ou a relactação, quando é utilizado fórmula, leite animal, leite humano pasteurizado. A intenção desses dois sistemas suplementares é o restabelecimento do fluxo adequado com leite materno ou fórmula láctea (AQUINO & OSÓRIO, 2008; FLORIANÓPOLIS, 2016). Sua indicação está relacionada, tanto à mãe, como ao RN. Para o RN, depende da qualidade da sucção, quando é pouco eficiente ou sua condição clínica impede de fazer esforço (OLIVEIRA; MORAES; SALGADO; FLORIANÓPOLIS, 2016). No caso das mães, quando ocorre descida tardia do leite, uso de medicamento que dificulte a produção do leite, e nos casos de RN adotar uma mama a outra (AQUINO & OSÓRIO, 2008; FLORIANÓPOLIS, 2016), em caso de cirurgia mamária e quando há o comprometimento de ductos ou glândulas. Favorece, também, para quando a mãe se encontra ausente temporariamente ou está incapacitada para amamentar (BRASIL, 2005, 2013).

Esta técnica consiste em utilizar sonda gástrica (SG) ou seringa. No caso, do uso por SG de nº 4 ou 6, colocar o leite, em um recipiente com uma de suas pontas-dentro do recipiente e a outra junta ao mamilo, pode-se fixar com fita adesiva (FLORIANÓPOLIS, 2016); quando utilizar a seringa, esta deve ser de 10 ou 20ml, sem o embolo, acoplada a uma SG de nº 4, com a outra extremidade, ao nível do mamilo, fixada com fita adesiva na roupa da mãe, a altura do ombro e o leite colocado na seringa. O RN, ao sugar o mamilo, recebe o suplemento, nesse caso, o RN precisa apresentar prontidão para receber alimentação por via oral (FUJINAGA *et al*, 2013). Orienta-se o preparo técnico e emocional da mãe para essa prática (BRASIL, 2009). Os materiais a serem utilizados devem ser descartáveis.



O sucesso da relactação/translactação parece ser mais fácil quando o RN possui menos de dois meses de vida, não acostumado com bicos artificiais e apresenta menos tempo de interrupção da amamentação. Contudo conforme revisão literária o intervalo de tempo sem amamentar ao seio tem mais influência que a idade do lactente no sucesso na retomada da amamentação (OLIVEIRA; MORAES; SALGADO, 2014; FLORIANÓPOLIS, 2016).

Estudo comprova, os RN que utilizaram o copinho apresentam melhores resultados em relação à estabilidade fisiológica e maior impacto na amamentação exclusiva no momento da alta hospitalar (AQUINO; OSÓRIO, 2008). Ressalta-se ainda que a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) não recomendam o uso de equipamentos como bicos, chucas e mamadeira para ofertar leite ao RN. Seu uso pode favorecer a hipotonia muscular e assim, ocorrer o desmame precoce, pelo maior risco de rejeitar e abandonar o peito, tanto pela exposição a uma técnica diferente de sucção, como pela redução da produção de leite devido à diminuição da frequência da amamentação, e serem, ainda, considerados fonte de contaminação (WHO, 1998; BRASIL, 2005).

3. CONCLUSÃO

O enfermeiro pode executar tanto a relactação, como a translactação, pois não há nenhum dispositivo legal contrário. A atividade de translactação não é elencada como atividade na lei nº 7.498/86, apresenta sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e decreto nº 94.406/87, sobre o exercício da Enfermagem. Sendo assim, não é considerada como privativa do profissional de enfermagem.

Reforça-se a necessidade dos serviços de saúde manterem atualizados os Protocolos Institucionais sobre a temática, de modo a ampliar o respaldo técnico científico da atuação dos profissionais de saúde nas atividades relacionadas a promoção do aleitamento materno, de forma a uniformizar as práticas e garantir qualidade e segurança aos envolvidos neste cuidado.

É o parecer.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Relatora: Manuela Costa Melo
COREN-DF 79.104-ENF
Câmara Técnica de Assistência - CTA

Aprovado em 15 de maio de 2019 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 24 de maio de 2019 na 133ª Reunião Extraordinária de Plenária (REP) dos Conselheiros do COREN-DF.



REFERÊNCIA

AQUINO, R. R.; OSÓRIO, M. M. Alimentação do recém-nascido pré-termo: métodos alternativos de transição da gavagem para o peito materno. **Rev. Bras. Saúde Matern. Infant.**, Recife, v. 8, n. 1, p. 11-16, jan./mar. 2008.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº Cofen nº 564 de 2017. **Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção humanizada ao recém-nascido de baixo peso: Método Canguru: manual técnico**. 2. ed., 1. reimpr. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013:204p.: il. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_recem_nascido_canguru.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para crianças menores de 2 anos**. Organização Pan-Americana da Saúde; Brasília, DF, Editora do MS, 152 p, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção a saúde do recém-nascido. **Guia para os profissionais de saúde. Cuidados Gerais**. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília, v.1, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção humanizada ao recém-nascido de baixo peso: Método Canguru**. Série A. Normas e Manuais Técnicos; n. 145 Brasília: 2009. 238 p.

DIOGO, E. F.; SOUZA, T.; ZOCHE, D. A. Causas do desmame precoce e suas interfaces com a condição socioeconômica e escolaridade. **Enfermagem em Foco**, v. 2, n. 1, p. 10-13, 2011.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de Enfermagem Volume 3. **Saúde da Mulher na Atenção Primária: Acolhimento às demandas da mulher nos diferentes ciclos de vida**. Florianópolis: novembro 2016. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/28_11_2016_22.36.14.03084a93d0f0eec988fa25f3095b594a.pdf

FUJINAGA, C. I.; MORAES, S. A.; ZAMBERLANAMORIM, N. E.; CASTRAL, T. C.; ALMEIDA E SILVA, A.; SCOCHI, C. G. S. Validação clínica do instrumento de avaliação da prontidão do prematuro para início da alimentação oral. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 21(Spec):[06 telas], 2013.



OLIVEIRA TL, MORAES BA, SALGADO LLF. **Relactação como possibilidade terapêutica na atenção a lactentes com necessidades alimentares especiais.** Demetra: Alimentação, Nutrição e Saúde. 2014;9(supl.1):297-309. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/viewFile/10528/9708>

ROSSETTO, E. G. **O uso da translactação para o aleitamento materno de bebês nascidos muito prematuros: ensaio clínico randomizado.** 2011. 150 f. Tese (Doutorado em Enfermagem em Saúde Pública) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-USP, Ribeirão Preto. 2011.

SANTOS, T. A. S.; DITZ, E. S.; COSTA, P. R. Práticas favorecedoras do aleitamento materno ao recém-nascido prematuro internado na unidade de terapia intensiva neonatal. R. **Enferm. Cent. O. Min**, v. 2, n. 3, p. 438-450, 2012.

SILVA, L. M.; TAVARES, L. A. M.; GOMES, C. F. Dificuldades na amamentação de lactentes prematuros. **Distúrb Comun**, v. 26, n. 1, p. 50-59, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Child health and development. Evidence for the ten steps to succesful breast-feeding.** Geneva, WHO, 1998.